

“COMUNICADO N.º 285/2022”

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 016/2022, de 20 de outubro de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 075/2022, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO GERAL DA CRECHE DO RESIDENCIAL DAS ACÁCIAS (CENTRO SOCIAL FERMINIO FECCHIO) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL NECESSÁRIOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO,”** para o Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Matão.

O Departamento de Compras e Suprimentos, através da Presidente da Comissão de Contratação, diante da manifestação da Comissão de Contratação, **COMUNICA** que decide pela **INABILITAÇÃO** da sociedade empresária **PETROSOLL EMPREITEIRA LTDA.**, por descumprir o item 06.06.03 do Edital, ficando concedido prazo de 3 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Comunica finalmente que a decisão poderá ser obtida na íntegra no site <https://new.matao.sp.gov.br/licitacoes>.

Matão, 27 de dezembro de 2022.


JACQUELINE MARQUES SANTOS DE MATTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**TERMO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 016/2022 – de 20 de outubro de 2022.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala de Licitações, sob a direção da Sra. Presidente da Comissão de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria n.º 14.862, de 03 de janeiro de 2022, ocorreu a reunião desta Comissão para julgamento dos apontamentos feitos na ATA de Abertura do envelope de documentos de habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 016/2022, de 20 de outubro de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 075/2022, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO GERAL DA CRECHE DO RESIDENCIAL DAS ACÁCIAS (CENTRO SOCIAL FERMINIO FECCHIO) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL NECESSÁRIOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO,”** para o Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Matão.

A sessão inicial ocorreu em 09/11/2022, tendo sido desclassificada a VILLABUNKER CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Decorrido o prazo de recurso e no silêncio da licitante promoveu-se a CONVOCAÇÃO das empresas PETROSOLL EMPREITEIRA LTDA., classificada em segundo lugar e a empresa GPLAN CONSTRUTORA LTDA., classificada em terceiro, uma vez que presentes as condições previstas na alínea “b” do item 07.06 do Edital. A empresa GPLAN CONSTRUTORA LTDA. declinou de ofertar lance, tendo sido classificada a proposta da empresa PETROSOLL EMPREITEIRA LTDA. Ato contínuo, consultou-se as licitantes presentes que fizeram oralmente renúncia de interposição de eventual recurso, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim passou-se a abertura do invólucro de n.º 02 contendo os documentos de habilitação da sociedade empresária PETROSOLL EMPREITEIRA LTDA. Na própria sessão fez-se a conferência de documentos com datas vencidas, tendo sido atualizados nos termos da Lei. Em sequência o representante da empresa GPLAN CONSTRUTORA LTDA. apontou que o Atestado de Capacidade Técnica não está no nome da empresa PETROSOLL EMPREITEIRA LTDA. e sim da Construtora Ohana Ltda., argumentando ainda que o mesmo não está registrado na entidade competente conforme exigido no item 06.06.03.

Por sua vez o representante da empresa PETROSOLL EMPREITEIRA LTDA., argumentou em sua defesa que o atestado está no nome do Engenheiro que por sua vez é o mesmo contratado da empresa.

A sessão foi suspensa. Procede-se neste ato a decisão sobre as questões suscitadas.

A empresa deve ser INABILITADA.

Diz o Edital:

06.06.03 Para comprovação da **capacidade técnico-operacional da empresa** será necessária a apresentação de atestado, podendo ser juntado mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da licitante, devidamente registrado na (s) entidade (s) profissional (is) competente (s),** comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade **na execução de obra civil, de reforma e/ou adequação ou ainda ampliação de prédio e/ou imóvel,** seja público ou privado.

A exigência **NÃO FOI CUMPRIDA** pela empresa, visto que os 3 Atestados apresentados às fls. 395/406; 407/418 e 419/433 tratam-se de atestados emitidos em nome de outra empresa (CONSTRUTORA OHANA LTDA.) e não em nome da PETROSOLL EMPREITEIRA LTDA., portanto, não servindo para atestar a CAPACIDADE OPERACIONAL da licitante.

Registra-se, em que pese procedente a argumentação da PETROSOLL EMPREITEIRA LTDA. na ATA, no Atestado emitido em nome da CONSTRUTORA OHANA LTDA., consta também nome do Profissional que presta serviços para a PETROSOLL EMPREITEIRA LTDA., todavia tem única e exclusivamente condição de prova de CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL e não se presta a comprovar a capacidade operacional da licitante ao teor da exigência do item 06.06.03 do Edital.

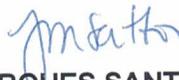
Neste sentido, não cumprida a exigência, de rigor a INABILITAÇÃO da licitante PETROSOLL EMPREITEIRA LTDA. por descumprir o item 06.06.03 do Edital.

Publique-se!

Fica aberto prazo para recurso nos termos da Lei.

Cumpra-se!

Palácio da Independência, aos 27 de dezembro de 2022.



JACQUELINE MARQUES SANTOS DE MATTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO



IGOR SANTORO
MEMBRO



REGINA DA SILVA SANTOS
MEMBRO



CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO